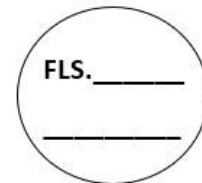




CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Rua Sebastião Contin, 192 - Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 - TEL.: 3577-1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 - e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob Nº 26.119.990/0001-75, com sede na Rua Sebastião Contin, nº 192, Centro, na cidade de Rodeiro/MG, por intermédio do Setor de Licitação, **torna público que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento “MENOR PREÇO POR ITEM”**, nos termos do Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: até às 23h59min do dia 27/07/2026, por e-mail.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 28/07/2026, às 09h.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

licitacao@rodeiro.mg.leg.br

LINK DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: <http://rodeiro.mg.leg.br/licitacoes>

1. DO OBJETO:

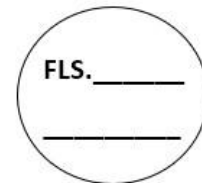
1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de passageiros mediante disponibilização de ônibus e micro-ônibus, com motorista qualificado e veículo devidamente regularizado, para transportar os alunos do Projeto Parlamento Jovem da Câmara Municipal de Rodeiro em viagem de ida e volta para as cidades de Barbacena, Visconde do Rio Branco, Viçosa e para cidade de Belo Horizonte, conforme especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas em Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Compõem este Aviso de Contratação Direta, além das condições específicas, os seguintes



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Rua Sebastião Contin, 192 - Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 - TEL.: 3577-1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 - e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



documentos:

- 1.2.1. ANEXO I – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;
- 1.2.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.3. ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- 1.2.4. ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.5. ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

1.3. Esta contratação é dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos e quais itens forem de seu interesse.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Rodeiro, atendida pela seguinte dotação:

- 1.01.00.01.031.0001.2.0002 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal;
- 3.3.90.29 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor estimado total desta contratação, sendo este o máximo aceitável, é de **R\$14.741,82 (quatorze mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos).**

4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

4.1. A presente Dispensa ficará ABERTA PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS a partir da data da divulgação no site oficial da Câmara Municipal de Rodeiro, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacao@rodeiro.mg.leg.br, fazendo-se referência ao presente processo de DISPENSA.

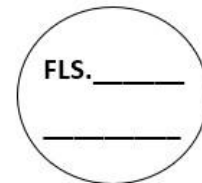
4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços via e-mail: até às 23h59min do dia 27/07/2026.

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico (e-mail) a proposta com a descrição do objeto ofertado, atendendo às especificações estabelecidas no Termo de Referência, conforme modelo



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Rua Sebastião Contin, 192 - Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 - TEL.: 3577-1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 - e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



constante no Anexo IV deste Aviso de Contratação Direta, até a data e o horário estabelecidos como limite para envio.

4.1.2.1. As propostas comerciais que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso de Contratação Direta serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.2. Os documentos necessários à habilitação constam no ANEXO I deste Aviso de Contratação Direta, bem como listados no Termo de Referência (ANEXO II deste ACD), e deverão ser enviados após solicitado pelo Setor de Licitação, que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta, para apresentar, via e-mail, em até 01 (um) dia útil após considerada vencedora.

5. DO PAGAMENTO:

5.1. As condições de pagamento são as previstas em Termo de Referência (ANEXO II deste ACD).

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Aviso de Contratação Direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

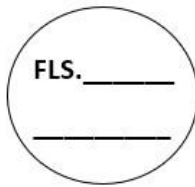
6.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente Aviso de Contratação Direta, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Aviso de Contratação Direta, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

Rodeiro/MG, 23 de julho de 2026.

Gilberto Guerra Mendonça
Presidente da Câmara Municipal de Rodeiro



ANEXO I – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Conforme previsto nos itens 8.2 a 8.24 do Termo de Referência – ANEXO II deste Aviso de Contratação Direta – para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

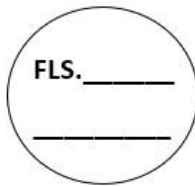
Habilitação Jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764/1971.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Rua Sebastião Contin, 192 - Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 - TEL.: 3577-1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 - e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



- h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- i) Documento de Identidade de todos os sócios proprietários.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples.
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme Art. 69, *caput*, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

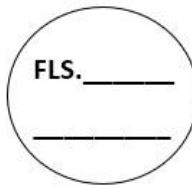
A empresa vencedora deverá apresentar ao fiscal do contrato, antes da realização de cada viagem e no prazo estabelecido na convocação ou na ordem de serviço, os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, CRLV, vigente, relativo ao veículo que será utilizado na execução do serviço
- b) 8.23.2. Indicação do motorista responsável pela condução do veículo, acompanhada de cópia da Carteira Nacional de Habilitação, CNH, válida, na categoria D ou superior, com anotação de exercício de atividade remunerada, quando legalmente exigida;
- c) 8.23.3. Comprovação de cadastro, vistoria, licença ou autorização do veículo perante o DER-MG ou outro órgão competente, quando exigida pela regulamentação aplicável;



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Rua Sebastião Contin, 192 - Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 - TEL.: 3577-1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 - e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



d) 8.23.4. Apólice ou certificado vigente do seguro obrigatório exigido para o transporte de passageiros, inclusive cobertura de acidentes pessoais de passageiros, APP, sem prejuízo dos demais seguros legalmente exigidos

Declarações

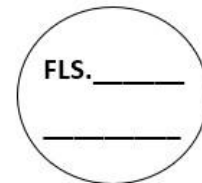
a) Declaração Unificada (anexo V).

Os itens 8.2 a 8.24 do Termo de Referência oferecem maior detalhamento a respeito das condições de habilitação e documentação exigida.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Rua Sebastião Contin, 192 - Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 - TEL.: 3577-1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 - e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 018/2026

Dispensa de Licitação nº 004/2026

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de passageiros mediante disponibilização de ônibus e micro-ônibus, com motorista qualificado e veículo devidamente regularizado, para transportar os alunos do Projeto Parlamento Jovem da Câmara Municipal de Rodeiro em viagem de ida e volta para as cidades de Barbacena, Visconde do Rio Branco, Viçosa e para cidade de Belo Horizonte, conforme especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário de cada viagem (estimado)	Valor Total (estimado)
01	Viagem de ida e volta a Barbacena/MG , partindo de Rodeiro, em Micro-ônibus de viagem com capacidade mínima de 25 lugares . O veículo deverá estar em bom estado de conservação, limpo e higienizado antes de cada viagem, equipado com poltronas reclináveis e estofadas, cinto de segurança para todos os passageiros, sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento. Deverá, ainda, estar devidamente licenciado e em conformidade com a legislação vigente aplicável ao transporte de passageiros, bem como, a empresa contratada deverá possuir todas as autorizações, registros e licenças exigidos pelos órgãos competentes para execução do serviço. O veículo deverá possuir seguro de acidentes pessoais para passageiros (APP), conforme legislação aplicável. A contratada deverá disponibilizar motorista devidamente identificado, habilitado na categoria exigida pela legislação vigente e apto à condução do veículo ofertado. O combustível e a manutenção do veículo serão de total responsabilidade da contratada. A contratada deverá garantir disponibilidade de deslocamento conforme o cronograma do Projeto Parlamento Jovem 2026 e cumprir integralmente o itinerário estabelecido pela Câmara Municipal de Rodeiro.	Serviço	01	R\$2.885,62	R\$2.885,62



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Rua Sebastião Contin, 192 - Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 - TEL.: 3577-1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 - e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



FLS. _____

	Obs: Viagem com data a ser definida posteriormente, mediante comunicação prévia à contratada com antecedência mínima de 05 dias úteis.				
02	Viagem de ida e volta a Belo Horizonte/MG, partindo de Rodeiro, em ônibus de viagem com capacidade mínima de 36 lugares. O veículo deverá estar em bom estado de conservação, limpo e higienizado antes de cada viagem, equipado com poltronas reclináveis e estofadas, cinto de segurança para todos os passageiros, sistema de ar condicionado em pleno funcionamento e banheiro em condições adequadas de uso, devendo este estar equipado com papel higiênico, sabonete líquido e toalhas de papel. Deverá, ainda, estar devidamente licenciado e em conformidade com a legislação vigente aplicável ao transporte de passageiros, bem como, a empresa contratada deverá possuir todas as autorizações, registros e licenças exigidos pelos órgãos competentes para execução do serviço. O veículo deverá possuir seguro de acidentes pessoais para passageiros (APP), conforme legislação aplicável. A contratada deverá disponibilizar motorista devidamente identificado, habilitado na categoria exigida pela legislação vigente e apto à condução do veículo ofertado. O combustível e a manutenção do veículo serão de total responsabilidade da contratada. A contratada deverá garantir disponibilidade de deslocamento conforme o cronograma do Projeto Parlamento Jovem 2026 e cumprir integralmente o itinerário estabelecido pela Câmara Municipal de Rodeiro. Obs: Viagem com data a ser definida posteriormente, mediante comunicação prévia à contratada com antecedência mínima de 05 dias úteis.	Serviço	01	R\$7.921,24	R\$7.921,24
03	Viagem de ida e volta a Viçosa/MG, partindo de Rodeiro, em Micro-ônibus de viagem com capacidade mínima de 25 lugares. O veículo deverá estar em bom estado de conservação, limpo e higienizado antes de cada viagem, equipado com poltronas reclináveis e estofadas, cinto de segurança para todos os passageiros, sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento. Deverá, ainda, estar devidamente licenciado e em conformidade com a legislação vigente aplicável ao transporte de passageiros, bem como, a empresa contratada deverá possuir todas as	Serviço	01	R\$2.302,88	R\$2.302,88



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

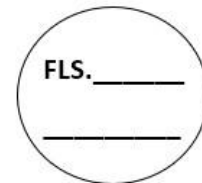
Rua Sebastião Contin, 192 - Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 - TEL.: 3577-1274

CNPJ: 26.119.990/0001-75 - e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



FLS. _____

	autorizações, registros e licenças exigidos pelos órgãos competentes para execução do serviço. O veículo deverá possuir seguro de acidentes pessoais para passageiros (APP), conforme legislação aplicável. A contratada deverá disponibilizar motorista devidamente identificado, habilitado na categoria exigida pela legislação vigente e apto à condução do veículo ofertado. O combustível e a manutenção do veículo serão de total responsabilidade da contratada. A contratada deverá garantir disponibilidade de deslocamento conforme o cronograma do Projeto Parlamento Jovem 2026 e cumprir integralmente o itinerário estabelecido pela Câmara Municipal de Rodeiro. Obs: Viagem com data a ser definida posteriormente, mediante comunicação prévia à contratada com antecedência mínima de 05 dias úteis.				
04	Viagem de ida e volta a Visconde do Rio Branco/MG , partindo de Rodeiro, em Micro-ônibus de viagem com capacidade mínima de 25 lugares . O veículo deverá estar em bom estado de conservação, limpo e higienizado antes de cada viagem, equipado com poltronas reclináveis e estofadas, cinto de segurança para todos os passageiros, sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento. Deverá, ainda, estar devidamente licenciado e em conformidade com a legislação vigente aplicável ao transporte de passageiros, bem como, a empresa contratada deverá possuir todas as autorizações, registros e licenças exigidos pelos órgãos competentes para execução do serviço. O veículo deverá possuir seguro de acidentes pessoais para passageiros (APP), conforme legislação aplicável. A contratada deverá disponibilizar motorista devidamente identificado, habilitado na categoria exigida pela legislação vigente e apto à condução do veículo ofertado. O combustível e a manutenção do veículo serão de total responsabilidade da contratada. A contratada deverá garantir disponibilidade de deslocamento conforme o cronograma do Projeto Parlamento Jovem 2026 e cumprir integralmente o itinerário estabelecido pela Câmara Municipal de Rodeiro. Obs: Viagem com previsão para ser realizada em 05 de agosto de 2026, alterações serão comunicadas à contratada com antecedência mínima de 05 dias úteis.	Serviço	01	R\$1.632,08	R\$1.632,08
VALOR TOTAL					R\$ 14.741,82



1.2. Os itens desta contratação são caracterizados como comuns, de que trata a Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

1.3. O prazo de vigência desta contratação será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A descrição detalhada e especificações do objeto a ser contratado consta na tabela em 1.1 deste documento.

2.2. Os serviços serão executados conforme cronograma do Parlamento Jovem 2026.

2.3. O veículo deverá estar devidamente licenciado e em perfeitas condições de tráfego, conduzido por motorista habilitado na categoria respectiva, com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza, devendo ser observadas todas as normas legais de trânsito.

2.4. O serviço deverá incluir seguro contra acidentes pessoais para todos os ocupantes do veículo, garantindo a proteção dos passageiros durante os deslocamentos.

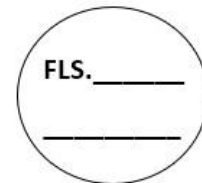
2.5. A Contratada será responsável por todos os custos operacionais, incluindo custeio integral do motorista, remuneração, diárias, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras despesas necessárias à execução do serviço. O motorista disponibilizado para a execução do contrato permanecerá sob a exclusiva responsabilidade, direção e subordinação da CONTRATADA, inexistindo qualquer vínculo empregatício, funcional ou previdenciário entre o profissional e a contratante.

2.6. Os combustíveis, lubrificantes, pedágios e demais despesas que se fizerem necessárias durante o trajeto rodoviário serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

2.7. Será utilizada para esta contratação a Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com recebimento de propostas por e-mail, conforme apontado e justificado em Estudo Técnico Preliminar.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os fundamentos e justificativas para esta contratação encontram-se descritos em Estudo Técnico Preliminar, que compõe os autos do Processo.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

Requisitos Legais

4.1. O presente processo de contratação deve observar a Constituição Federal e a Lei nº 14.133/2021.

Requisitos Temporais

4.2. A prestação do serviço deverá ser efetivada seguindo cronograma específico, conforme cláusula 5 deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das respectivas sanções por descumprimento.

Requisitos de Sustentabilidade

4.3. Atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 5º, art. 11 inc. IV, e art. 144), esta é uma licitação que estimula práticas de sustentabilidade, devendo o licitante/fornecedor possuir compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, adotando boas práticas baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes; racionalização do consumo de energia elétrica e de água; destinação adequada dos resíduos.

Subcontratação:

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Garantia da Proposta e Garantia de Execução:

4.5. Não será exigida garantia de proposta e garantia de execução para esta contratação devido ao baixo valor e baixa complexidade do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação dos serviços será formalizada mediante Autorização de Fornecimento encaminhada à Contratada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antecedentes das viagens, contendo as informações necessárias para a execução dos serviços, incluindo: local de partida e retorno, destino, data e horário da viagem, quantidade de passageiros, de forma a permitir o planejamento seguro e eficiente dos itinerários.

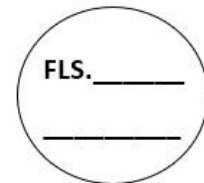
5.2. O local de embarque e desembarque será na Escolas Estadual Márcio Nicolato, situada à Rua Eugênio Nicolato, nº 26, centro, Rodeiro - Minas Gerais.

5.3. As datas e horários acima previstos poderão sofrer alterações conforme solicitação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, sendo comunicada nova data e horário



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Rua Sebastião Contin, 192 - Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 - TEL.: 3577-1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 - e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

5.4. A contratada deverá chegar aos locais designados pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 20 (vinte) minutos.

5.5. As solicitações serão feitas por e-mail ou, excepcionalmente, por telefone, devendo a Contratada disponibilizar canais de comunicação (telefone e/ou e-mail) para contato e registro de ocorrências.

5.6. Contratada deverá emitir nota fiscal para cada serviço prestado, em conformidade com a Autorização de Fornecimento correspondente.

5.7. A Câmara Municipal de Rodeiro poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações relativas ao produto ofertado, devendo o mesmo atender às exigências, aos padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle, atentando-se para as prescrições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.8. Após a execução do serviço, o servidor designado como Fiscal de Contrato deverá assinar a nota fiscal ou documento equivalente, declarando ter recebido o serviço conforme contratado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre contratante e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

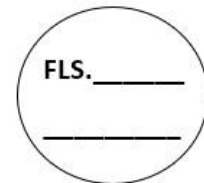
6.4. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Rua Sebastião Contin, 192 - Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 - TEL.: 3577-1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 - e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal a ser nomeado no instrumento contratual.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

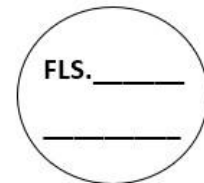
Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento



e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

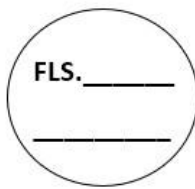
7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo quaisquer intercorrências serem sanadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Rua Sebastião Contin, 192 - Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 - TEL.: 3577-1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 - e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da conformidade do serviço prestado e consequente aceitação.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação do serviço será efetuada até 5 (cinco) dias úteis, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pela Contratante.

7.8.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

7.8.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a ser de até 05 dias, contados da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo Contratante.

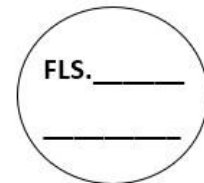
7.8.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Rua Sebastião Contin, 192 - Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 - TEL.: 3577-1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 - e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



7.10. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado por meio de boleto ou ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da beneficiária, em conta bancária a ser indicada pela Contratada.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

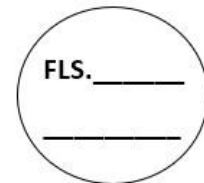
7.18.1. Independentemente do percentual de tributo, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Rua Sebastião Contin, 192 - Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 - TEL.: 3577-1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 - e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, devendo as propostas serem encaminhadas ao e-mail da Câmara Municipal de Rodeiro (licitacao@rodeiro.mg.leg.br) até às 23h59min do dia 27 de julho de 2026, com adoção do critério de julgamento de “MENOR PREÇO POR ITEM”.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

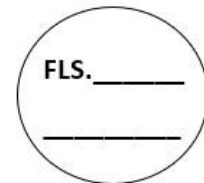
8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Rua Sebastião Contin, 192 - Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 - TEL.: 3577-1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 - e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.11. Documento de Identidade de todos os sócios proprietários.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

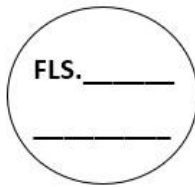
8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Rua Sebastião Contin, 192 - Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 - TEL.: 3577-1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 - e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples.

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme Art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.22. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.22.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.22.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.22.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.22.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.22.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

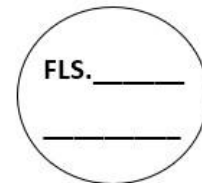
8.22.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.22.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Rua Sebastião Contin, 192 - Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 - TEL.: 3577-1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 - e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Qualificação Técnica

8.23. A empresa vencedora deverá apresentar ao fiscal do contrato, antes da realização de cada viagem e no prazo estabelecido na convocação ou na ordem de serviço, os seguintes documentos:

8.23.1. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, CRLV, vigente, relativo ao veículo que será utilizado na execução do serviço

8.23.2. Indicação do motorista responsável pela condução do veículo, acompanhada de cópia da Carteira Nacional de Habilitação, CNH, válida, na categoria D ou superior, com anotação de exercício de atividade remunerada, quando legalmente exigida;

8.23.3. Comprovação de cadastro, vistoria, licença ou autorização do veículo perante o DER-MG ou outro órgão competente, quando exigida pela regulamentação aplicável

8.23.4. Apólice ou certificado vigente do seguro obrigatório exigido para o transporte de passageiros, inclusive cobertura de acidentes pessoais de passageiros, APP, sem prejuízo dos demais seguros legalmente exigidos

Declarações

8.24. Entre os documentos de habilitação, deverá o licitante apresentar Declaração Unificada, em modelo que constará como Anexo do Aviso de Contratação Direta.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total desta contratação, sendo este o máximo aceitável pela Administração contratante é de **R\$ 14.741,82 (quatorze mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos)**, conforme valor unitário referencial apostado na tabela em 1.1 deste documento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Rodeiro, atendida pela seguinte dotação:

1.01.00.01.031.0001.2.0002 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal;

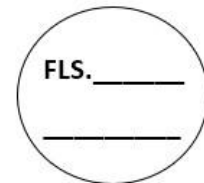
3.3.90.29 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, em caso de



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Rua Sebastião Contin, 192 - Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 - TEL.: 3577-1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 - e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



prorrogação, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Nomear Gestor e Fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar.
- b) Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- c) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares cabíveis.
- d) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos.
- e) Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao serviço.
- f) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- g) Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na execução contratual.

11.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal de contrato, inerentes à execução do objeto.
- b) Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais ou empregados, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante.
- c) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente contratação, por Dispensa de Licitação, será realizada pelo Setor de Licitação, com envio de proposta pelo e-mail licitacao@rodeiro.mg.leg.br no prazo estabelecido neste documento e no Aviso de Contratação Direta.

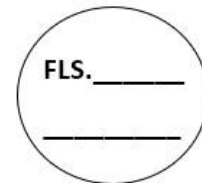
Rodeiro, 23 de julho de 2026.

Paula de Oliveira Faustino Bicalho
Coordenadora Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Rua Sebastião Contin, 192 - Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 - TEL.: 3577-1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 - e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 018/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento tem por finalidade apontar os fundamentos para a prestação de serviço de transporte de passageiros mediante disponibilização de ônibus e micro-ônibus, com motorista qualificado e veículo devidamente regularizado, para transportar os alunos do Projeto Parlamento Jovem da Câmara Municipal de Rodeiro em viagem de ida e volta para as cidades de Barbacena, Visconde do Rio Branco, Viçosa e para cidade de Belo Horizonte, conforme especificações, quantidades, condições e exigências a serem estabelecidas em Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O projeto Parlamento Jovem é uma iniciativa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e tem como objetivo estimular a participação política da juventude, propiciando aos estudantes momentos de reflexão e aprofundamento sobre o papel do Poder Legislativo Municipal e a importância da política em uma sociedade democrática.

2.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o transporte adequado, seguro e confortável dos participantes do Projeto Parlamento Jovem 2026, o qual tem como objetivo estimular a participação política e o exercício da cidadania por meio de encontros, oficinas, plenárias e demais atividades, muitas das quais ocorrem fora do município, demandando deslocamentos intermunicipais.

2.3. A contratação por demanda, conforme a necessidade das viagens ao longo do projeto, possibilita maior controle e planejamento dos gastos públicos, promovendo o uso eficiente dos recursos e a adequada execução das atividades previstas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.1. A estimativa das quantidades dos encontros regionais foi levantada conforme cronograma geral definido pela coordenação estadual, com base no número de alunos da Escola Estadual do Município de Rodeiro, interessados em participar do projeto, bem como a Direção escolar, vice-diretores, professores e coordenadores, além dos servidores da Câmara Municipal, envolvidos na ação, definindo o meio de transporte a fim de atender a demanda conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Rua Sebastião Contin, 192 - Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 - TEL.: 3577-1274

CNPJ: 26.119.990/0001-75 - e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



FLS. _____

descritivo a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT.
01	Viagem de ida e volta a Barbacena/MG, partindo de Rodeiro, em Micro-ônibus de viagem com capacidade mínima de 25 lugares. O veículo deverá estar em bom estado de conservação, limpo e higienizado antes de cada viagem, equipado com poltronas reclináveis e estofadas, cinto de segurança para todos os passageiros, sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento. Deverá, ainda, estar devidamente licenciado e em conformidade com a legislação vigente aplicável ao transporte de passageiros, bem como, a empresa contratada deverá possuir todas as autorizações, registros e licenças exigidos pelos órgãos competentes para execução do serviço. O veículo deverá possuir seguro de acidentes pessoais para passageiros (APP), conforme legislação aplicável. A contratada deverá disponibilizar motorista devidamente identificado, habilitado na categoria exigida pela legislação vigente e apto à condução do veículo ofertado. O combustível e a manutenção do veículo serão de total responsabilidade da contratada. A contratada deverá garantir disponibilidade de deslocamento conforme o cronograma do Projeto Parlamento Jovem 2026 e cumprir integralmente o itinerário estabelecido pela Câmara Municipal de Rodeiro. Obs: Viagem com data a ser definida posteriormente, mediante comunicação prévia à contratada com antecedência mínima de 05 dias úteis.	Serviço	01
02	Viagem de ida e volta a Belo Horizonte/MG, partindo de Rodeiro, em ônibus de viagem com capacidade mínima de 36 lugares. O veículo deverá estar em bom estado de conservação, limpo e higienizado antes de cada viagem, equipado com poltronas reclináveis e estofadas, cinto de segurança para todos os passageiros, sistema de ar condicionado em pleno funcionamento e banheiro em condições adequadas de uso, devendo este estar equipado com papel higiênico, sabonete líquido e toalhas de papel. Deverá, ainda, estar devidamente licenciado e em conformidade com a legislação vigente aplicável ao transporte de passageiros, bem como, a empresa contratada deverá possuir todas as autorizações, registros e licenças exigidos pelos órgãos competentes para execução do serviço. O veículo deverá possuir seguro de acidentes pessoais para passageiros (APP), conforme legislação aplicável. A contratada deverá disponibilizar motorista devidamente identificado, habilitado na categoria exigida pela legislação vigente e apto à condução do veículo ofertado. O combustível e a manutenção do veículo serão de total responsabilidade da contratada. A contratada deverá garantir disponibilidade de deslocamento conforme o cronograma do Projeto Parlamento Jovem 2026 e cumprir integralmente o itinerário estabelecido pela Câmara Municipal de Rodeiro. Obs: Viagem com data a ser definida posteriormente, mediante comunicação prévia à contratada com antecedência mínima de 05 dias úteis.	Serviço	01
03	Viagem de ida e volta a Viçosa/MG, partindo de Rodeiro, em Micro-ônibus de viagem com capacidade mínima de 25 lugares. O veículo deverá estar em bom estado de conservação, limpo e higienizado antes de cada viagem, equipado com poltronas reclináveis e estofadas, cinto de segurança para todos os passageiros, sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento. Deverá, ainda, estar devidamente licenciado e em conformidade com a legislação vigente aplicável ao transporte de passageiros, bem como, a empresa contratada deverá possuir todas as autorizações, registros e licenças exigidos pelos órgãos competentes para execução do serviço. O veículo deverá possuir seguro de acidentes pessoais para passageiros (APP), conforme legislação aplicável. A contratada deverá disponibilizar motorista devidamente identificado, habilitado na categoria exigida pela legislação vigente e apto à condução do veículo ofertado. O combustível e a manutenção do veículo serão de total responsabilidade da contratada. A contratada	Serviço	01



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Rua Sebastião Contin, 192 - Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 - TEL.: 3577-1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 - e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



FLS. _____

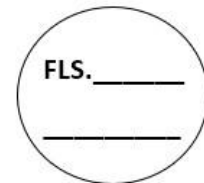
	deverá garantir disponibilidade de deslocamento conforme o cronograma do Projeto Parlamento Jovem 2026 e cumprir integralmente o itinerário estabelecido pela Câmara Municipal de Rodeiro. Obs: Viagem com data a ser definida posteriormente, mediante comunicação prévia à contratada com antecedência mínima de 05 dias úteis.		
04	Viagem de ida e volta a Visconde do Rio Branco/MG , partindo de Rodeiro, em Micro-ônibus de viagem com capacidade mínima de 25 lugares . O veículo deverá estar em bom estado de conservação, limpo e higienizado antes de cada viagem, equipado com poltronas reclináveis e estofadas, cinto de segurança para todos os passageiros, sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento. Deverá, ainda, estar devidamente licenciado e em conformidade com a legislação vigente aplicável ao transporte de passageiros, bem como, a empresa contratada deverá possuir todas as autorizações, registros e licenças exigidos pelos órgãos competentes para execução do serviço. O veículo deverá possuir seguro de acidentes pessoais para passageiros (APP), conforme legislação aplicável. A contratada deverá disponibilizar motorista devidamente identificado, habilitado na categoria exigida pela legislação vigente e apto à condução do veículo ofertado. O combustível e a manutenção do veículo serão de total responsabilidade da contratada. A contratada deverá garantir disponibilidade de deslocamento conforme o cronograma do Projeto Parlamento Jovem 2026 e cumprir integralmente o itinerário estabelecido pela Câmara Municipal de Rodeiro. Obs: Viagem com previsão para ser realizada em 05 de agosto de 2026, alterações serão comunicadas à contratada com antecedência mínima de 05 dias úteis.	Serviço 01	

3.2. Esclarece-se que, em uma das solicitações de cotação encaminhadas aos fornecedores, constou a quantidade de 02 (duas) viagens para o Município de Visconde do Rio Branco/MG. Contudo, após a consolidação do cronograma do Projeto Parlamento Jovem 2026 e a confirmação da necessidade pela área requisitante, verificou-se que a demanda correta corresponde a apenas 01 (uma) viagem para esse destino.

3.2.1. A divergência quantitativa identificada no documento de cotação não compromete a pesquisa de preços nem exige a realização de nova consulta ao mercado, uma vez que o fornecedor apresentou de forma individualizada o valor unitário de cada viagem. Para a formação do preço estimado do item, foi considerado exclusivamente o valor correspondente a 01 (uma) viagem, em conformidade com a quantidade efetivamente prevista neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

3.2.2. Assim, embora a cotação tenha indicado a quantidade de 02 (duas) viagens e apresentado o respectivo valor total multiplicado, a composição da média utilizou apenas o preço unitário da viagem, sem duplicação do valor. Desse modo, o valor médio unitário apurado para o item e o valor global estimado da contratação permanecem corretos, não havendo majoração indevida, distorção da média, prejuízo à Administração ou comprometimento da comparabilidade dos preços pesquisados.

3.2.3. Para fins de transparência, rastreabilidade e adequada instrução processual, a



cotação original será mantida nos autos, acompanhada deste esclarecimento, ficando expressamente registrado que a quantidade definitiva do item referente à viagem para Visconde do Rio Branco/MG é de 01 (uma) unidade.

4. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando a referida contratação, para definição dos valores estimados foi adotado o parâmetro de pesquisa de preço observando o disposto na Lei 14.133/2021 onde estabelece, no § 1º do Art. 23, que *“No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.”

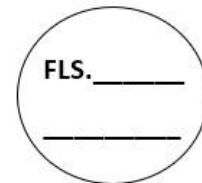
4.2. A composição de valores estimados embasou-se em pesquisa direta com 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal e recente de cotação, conforme anexado aos autos do presente processo, tendo sido tais fornecedores selecionados entre os que habitualmente atendem o município para prestação de serviços similares e dos quais a CMR dispunha dos contatos, combinada, com contratações similares feitas pela Administração Pública em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços observado o índice de atualização de preços correspondente (Art. 23, inc. II).

4.3. Cabe ressaltar que não foram identificadas contratações que reunissem, simultaneamente, características equivalentes quanto ao tipo de veículo e ao percurso pretendido. Assim, as contratações similares foram utilizadas como parâmetro exclusivamente



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Rua Sebastião Contin, 192 - Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 - TEL.: 3577-1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 - e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



em relação à quilometragem e à natureza do serviço, ainda que executadas com ônibus, por apresentarem características compatíveis com o objeto e permitirem uma referência complementar para aferição da razoabilidade dos preços obtidos junto aos fornecedores.

4.4. O valor global estimado para esta contratação é de **R\$ 14.741,82 (quatorze mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos)**.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição detalhada e especificações do objeto a ser adquirido consta na tabela em 3.1 deste documento.

5.2. Os serviços serão executados conforme cronograma, data, horário e local de embarque e desembarque, definidos em Termo de Referência.

5.3. A contratada deverá chegar aos locais designados pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 20 (vinte) minutos.

5.4. O veículo deverá estar devidamente licenciado e em perfeitas condições de tráfego, conduzido por motorista habilitado na categoria respectiva, com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza, devendo ser observadas todas as normas legais de trânsito.

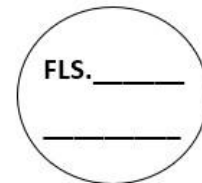
5.5. Todas as despesas, taxas, impostos dos veículos serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, bem como eventuais multas de trânsito.

5.6. Os combustíveis, lubrificantes, pedágios, e demais despesas que se fizerem necessárias durante o trajeto rodoviário serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.7. Indica-se a contratação por Dispensa de Licitação, em razão do baixo valor e baixa complexidade, bem como que sejam as propostas recebidas por e-mail, pelos mesmos motivos e visando dar mais celeridade ao processo, uma vez que o a execução do projeto já se encontra em andamento.

6. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

6.1. Optou-se pelo parcelamento conforme as especificações, necessidades e cronograma de datas para prestação dos serviços, conforme art. 40, V, alínea b, da Lei nº 14.133/21, que prevê a divisão das aquisições em tantas parcelas quantas se comprovarem



tecnicamente viável e economicamente vantajoso, buscando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES – RECENTES

7.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes para o atendimento da demanda.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

8.1. Não há providências específicas e relevantes a serem adotadas.

9. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

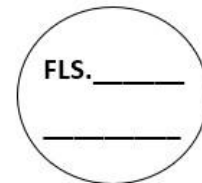
9.1. Com foco na contratação do objeto, mapearam-se os riscos referentes à mesma, conforme quadro a seguir:

Ameaça	Efeito	Ação de prevenção
Problemas no processo de contratação.	Atraso no processo de contratação.	Cumprimento dos prazos para contratação, revisar e acompanhar as mudanças nos documentos de elaboração da contratação que influenciam no descumprimento do cronograma e elaborar os documentos da contratação com estrita observância à legislação e normativos complementares.
Contingenciamento orçamentário	Impossibilidade de execução.	Verificar outras possibilidades de orçamento para realizar a contratação e demonstrar a necessidade e a relevância do objeto contratado.
Falha na caracterização do objeto	Não atendimento das necessidades da contratação.	Definir requisitos técnicos alinhados às necessidades do negócio e aos objetivos da contratação e revisar os itens da contratação para avaliar se atendem às necessidades e aos objetivos propostos.
Falha na justificativa para escolha da solução	Não atendimento ao princípio da motivação dos atos administrativos e impossibilidade de contratação.	Justificar a necessidade dos requisitos técnicos exigidos, alinhando-se às necessidades da contratação, principalmente quando implicarem em redução da competitividade do processo de seleção do fornecedor e avaliar se os requisitos exigidos são os estritamente necessários e justificáveis para o atendimento das expectativas da contratação proposta.
Falha na pesquisa de preços	Elevação dos preços ou inexequibilidade das propostas e impossibilidade de contratação.	Seguir os procedimentos normatizados para a realização de pesquisa de preços, ampliar a pesquisa de preços, avaliar se os procedimentos adotados estão de acordo com os requisitos normativos e levar em consideração os questionamentos das empresas concorrentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Rua Sebastião Contin, 192 - Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 - TEL.: 3577-1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 - e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



10. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1. Conforme a fundamentação e os elementos anteriormente apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, a Agente de Contratação considera que a solução escolhida é técnica e economicamente **viável**, necessária, e a melhor alternativa para atender às necessidades e interesses da Câmara Municipal de Rodeiro.

10.2. A modalidade sugerida para a Contratação é a Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, regida pela Lei nº 14.133/2021, mediante recebimento de propostas por e-mail, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, considerando a natureza comum do objeto e o baixo valor.

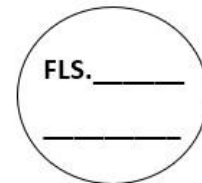
Rodeiro, 20 de julho de 2026.

Paula de Oliveira Faustino Bicalho
Coordenadora Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Rua Sebastião Contin, 192 - Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 - TEL.: 3577-1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 - e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026

PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ/MF:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
MUNICÍPIO:	ESTADO:
TELEFONE:	E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL:	

Pelo presente, apresentamos proposta comercial para o Processo Administrativo supracitado, visando a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de passageiros mediante disponibilização de ônibus e micro-ônibus, com motorista qualificado e veículo devidamente regularizado, para transportar os alunos do Projeto Parlamento Jovem da Câmara Municipal de Rodeiro em viagem de ida e volta para as cidades de Barbacena, Visconde do Rio Branco, Viçosa e para cidade de Belo Horizonte, conforme especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas em Aviso de Contratação Direta e seus anexos”

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário de cada viagem (estimado)	Valor Total (estimado)
01	Viagem de ida e volta a Barbacena/MG , partindo de Rodeiro, em Micro-ônibus de viagem com capacidade mínima de 25 lugares . O veículo deverá estar em bom estado de conservação, limpo e higienizado antes de cada viagem, equipado com poltronas reclináveis e estofadas, cinto de segurança para todos os passageiros, sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento. Deverá, ainda, estar devidamente licenciado e em conformidade com a legislação vigente aplicável ao transporte de passageiros, bem como, a empresa contratada deverá possuir todas as autorizações, registros e licenças	Serviço	01		



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Rua Sebastião Contin, 192 - Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 - TEL.: 3577-1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 - e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



FLS. _____

	exigidos pelos órgãos competentes para execução do serviço. O veículo deverá possuir seguro de acidentes pessoais para passageiros (APP), conforme legislação aplicável. A contratada deverá disponibilizar motorista devidamente identificado, habilitado na categoria exigida pela legislação vigente e apto à condução do veículo ofertado. O combustível e a manutenção do veículo serão de total responsabilidade da contratada. A contratada deverá garantir disponibilidade de deslocamento conforme o cronograma do Projeto Parlamento Jovem 2026 e cumprir integralmente o itinerário estabelecido pela Câmara Municipal de Rodeiro. Obs: Viagem com data a ser definida posteriormente, mediante comunicação prévia à contratada com antecedência mínima de 05 dias úteis.				
02	Viagem de ida e volta a Belo Horizonte/MG, partindo de Rodeiro, em ônibus de viagem com capacidade mínima de 36 lugares. O veículo deverá estar em bom estado de conservação, limpo e higienizado antes de cada viagem, equipado com poltronas reclináveis e estofadas, cinto de segurança para todos os passageiros, sistema de ar condicionado em pleno funcionamento e banheiro em condições adequadas de uso, devendo este estar equipado com papel higiênico, sabonete líquido e toalhas de papel. Deverá, ainda, estar devidamente licenciado e em conformidade com a legislação vigente aplicável ao transporte de passageiros, bem como, a empresa contratada deverá possuir todas as autorizações, registros e licenças exigidos pelos órgãos competentes para execução do serviço. O veículo deverá possuir seguro de acidentes pessoais para passageiros (APP), conforme legislação aplicável. A contratada deverá disponibilizar motorista devidamente identificado, habilitado na categoria exigida pela legislação vigente e apto à condução do veículo ofertado. O combustível e a manutenção do veículo serão de total responsabilidade da contratada. A contratada deverá garantir disponibilidade de deslocamento conforme o cronograma do Projeto Parlamento Jovem 2026 e cumprir integralmente o itinerário estabelecido pela Câmara Municipal de Rodeiro. Obs: Viagem com data a ser definida posteriormente, mediante comunicação prévia	Serviço	01		



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Rua Sebastião Contin, 192 - Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 - TEL.: 3577-1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 - e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



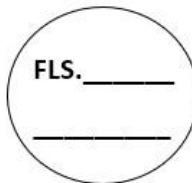
FLS. _____

	à contratada com antecedência mínima de 05 dias úteis.				
03	Viagem de ida e volta a Viçosa/MG, partindo de Rodeiro, em Micro-ônibus de viagem com capacidade mínima de 25 lugares. O veículo deverá estar em bom estado de conservação, limpo e higienizado antes de cada viagem, equipado com poltronas reclináveis e estofadas, cinto de segurança para todos os passageiros, sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento. Deverá, ainda, estar devidamente licenciado e em conformidade com a legislação vigente aplicável ao transporte de passageiros, bem como, a empresa contratada deverá possuir todas as autorizações, registros e licenças exigidos pelos órgãos competentes para execução do serviço. O veículo deverá possuir seguro de acidentes pessoais para passageiros (APP), conforme legislação aplicável. A contratada deverá disponibilizar motorista devidamente identificado, habilitado na categoria exigida pela legislação vigente e apto à condução do veículo ofertado. O combustível e a manutenção do veículo serão de total responsabilidade da contratada. A contratada deverá garantir disponibilidade de deslocamento conforme o cronograma do Projeto Parlamento Jovem 2026 e cumprir integralmente o itinerário estabelecido pela Câmara Municipal de Rodeiro. Obs: Viagem com data a ser definida posteriormente, mediante comunicação prévia à contratada com antecedência mínima de 05 dias úteis.	Serviço	01		
04	Viagem de ida e volta a Visconde do Rio Branco/MG, partindo de Rodeiro, em Micro-ônibus de viagem com capacidade mínima de 25 lugares. O veículo deverá estar em bom estado de conservação, limpo e higienizado antes de cada viagem, equipado com poltronas reclináveis e estofadas, cinto de segurança para todos os passageiros, sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento. Deverá, ainda, estar devidamente licenciado e em conformidade com a legislação vigente aplicável ao transporte de passageiros, bem como, a empresa contratada deverá possuir todas as autorizações, registros e licenças exigidos pelos órgãos competentes para execução do serviço. O veículo deverá possuir seguro de acidentes pessoais para passageiros (APP), conforme legislação aplicável. A	Serviço	01		



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Rua Sebastião Contin, 192 - Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 - TEL.: 3577-1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 - e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



	contratada deverá disponibilizar motorista devidamente identificado, habilitado na categoria exigida pela legislação vigente e apto à condução do veículo ofertado. O combustível e a manutenção do veículo serão de total responsabilidade da contratada. A contratada deverá garantir disponibilidade de deslocamento conforme o cronograma do Projeto Parlamento Jovem 2026 e cumprir integralmente o itinerário estabelecido pela Câmara Municipal de Rodeiro. Obs: Viagem com previsão para ser realizada em 05 de agosto de 2026, alterações serão comunicadas à contratada com antecedência mínima de 05 dias úteis.				
VALOR TOTAL					

- a) Prazo de Entrega/Execução: Conforme Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência.
- b) Prazo de Pagamento: Conforme Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência.
- c) Validade de proposta: _____ (mínimo 60 dias a contar da apresentação).

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

RG:

CPF:

EMAIL:

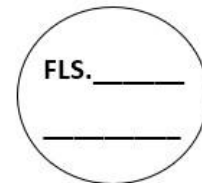
Local, data

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Rua Sebastião Contin, 192 - Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 - TEL.: 3577-1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 - e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

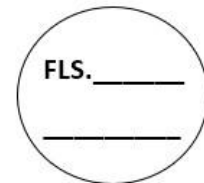
A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____ por intermédio do seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade _____ e do CPF _____, DECLARA, que conhece e aceita todas as condições da presente Dispensa de Licitação e, especificamente, que:

1. Todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras.
2. A empresa até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
3. Para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
4. Tem pleno conhecimento, concorda com as condições e atende a todos os requisitos de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, que assumo total responsabilidade por este fato e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras.
5. Aceita as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação.
6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7. Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
8. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
9. Não constam em seus quadros societários colaboradores do órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Rua Sebastião Contin, 192 - Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 - TEL.: 3577-1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 - e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



10. As propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
11. Nos preços propostos já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.
12. Está plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
13. Caso abrangida pela Lei Complementar nº 123/2006, declaração de enquadramento.
() SIM – () NÃO
14. Assume compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

Local e data

_____, ____ de _____ de _____

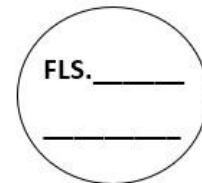
Assinatura e dados do emissor

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Rua Sebastião Contin, 192 - Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 - TEL.: 3577-1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 - e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO/MG E XXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS PARTICIPANTES DO PROJETO PARLAMENTO JOVEM 2026.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 26.119.990/0001-75, com sede na Rua Sebastião Contin, nº 192, Centro, Rodeiro/MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador GILBERTO GUERRA MENDONÇA, doravante denominada CONTRATANTE, e XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede em XXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por XXXX, , resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 004/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 018/2026 e da Dispensa Eletrônica nº 004/2026, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, regendo-se por este Contrato, pelo Aviso de Contratação Direta, pelo Termo de Referência, pela proposta da CONTRATADA e pelas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviço de transporte de passageiros, mediante disponibilização de ônibus e micro-ônibus, com motorista habilitado e veículo devidamente regularizado, para transportar os alunos e acompanhantes do Projeto Parlamento Jovem da Câmara Municipal de Rodeiro, em viagens de ida e volta para Barbacena/MG, Belo Horizonte/MG, Viçosa/MG e Visconde do Rio Branco/MG, conforme especificações, condições e exigências do Termo de Referência.

2.2. Integram o objeto os seguintes itens:



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Rua Sebastião Contin, 192 - Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 - TEL.: 3577-1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 - e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



FLS. _____

Item	Descrição resumida	Qtd.	Valor unitário	Valor total
01	Viagem de ida e volta a Barbacena/MG, em micro-ônibus com capacidade mínima de 25 lugares.	01	R\$ XX	R\$ XX
02	Viagem de ida e volta a Belo Horizonte/MG, em ônibus com capacidade mínima de 36 lugares e banheiro.	01	R\$ XX	R\$ XX
03	Viagem de ida e volta a Viçosa/MG, em micro-ônibus com capacidade mínima de 25 lugares.	01	R\$ XX	R\$ XX
04	Viagem de ida e volta a Visconde do Rio Branco/MG, em micro-ônibus com capacidade mínima de 25 lugares.	01	R\$ XX	R\$ XX
VALOR GLOBAL				R\$ XXX

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, e vinculam as partes: o Aviso de Contratação Direta e seus anexos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 018/2026.

3.2. Em caso de divergência entre este Contrato e os documentos integrantes, prevalecerá este instrumento, sem prejuízo da aplicação das condições mais específicas do Termo de Referência que não lhe sejam contrárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 6 (seis) meses, contado da data de sua assinatura, observada a duração do Projeto Parlamento Jovem 2026.

4.2. A eventual prorrogação dependerá da presença dos requisitos legais, de justificativa formal e de termo aditivo, não sendo automática.

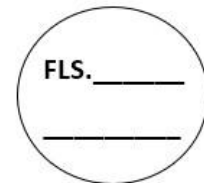
CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

6.1. O valor global deste Contrato é de R\$ XXX, correspondente aos preços adjudicados e discriminados na Cláusula Segunda.

6.2. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, incluindo motorista, remuneração, diárias, alimentação, combustível, lubrificantes, pedágios,



estacionamento, manutenção, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, licenças e autorizações.

6.3. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência, sem prejuízo do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Cada viagem será solicitada por Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, emitida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contendo destino, data, horários, local de embarque e desembarque e quantidade estimada de passageiros.

7.2. O embarque e o desembarque ocorrerão, em regra, na Escola Estadual Márcio Nicolato, situada na Rua Eugênio Nicolato, nº 26, Centro, Rodeiro/MG, salvo indicação diversa constante da Ordem de Serviço.

7.3. As datas e os horários poderão ser alterados por necessidade do Projeto Parlamento Jovem, mediante comunicação à CONTRATADA com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pelas partes.

7.4. O veículo deverá apresentar-se no local designado com antecedência mínima de 20 (vinte) minutos, limpo, higienizado, abastecido, em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, com todos os equipamentos obrigatórios.

7.5. Em caso de pane, indisponibilidade ou inadequação do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente veículo substituto de características iguais ou superiores, sem qualquer custo adicional e em tempo suficiente para evitar o comprometimento da atividade programada.

CLÁUSULA OITAVA – DA REGULARIDADE TÉCNICA, DOS VEÍCULOS E DOS MOTORISTAS

8.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência, registro, cadastro ou autorização vigente perante o DER-MG para a prestação de serviço de transporte fretado intermunicipal de passageiros.

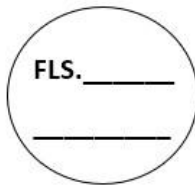
8.2. Antes de cada viagem, a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do Contrato, quando ainda não constantes dos autos ou sempre que houver alteração:

- a) CRLV vigente do veículo destinado à execução do serviço.
- b) comprovação de cadastro, vistoria, licença ou autorização do veículo perante o DER-MG ou órgão competente, quando exigida.
- c) apólice ou certificado vigente do seguro obrigatório exigido para o transporte de passageiros,



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Rua Sebastião Contin, 192 - Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 - TEL.: 3577-1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 - e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



inclusive cobertura de acidentes pessoais de passageiros, APP, sem prejuízo dos demais seguros legalmente exigidos.

e) identificação do motorista, acompanhada de CNH válida na categoria D ou superior, anotação de exercício de atividade remunerada.

8.3. A substituição do veículo ou do motorista dependerá de prévia comunicação à fiscalização e da apresentação dos documentos correspondentes, devendo o veículo substituto possuir características iguais ou superiores às exigidas.

8.4. A ausência, irregularidade ou vencimento de documento obrigatório impedirá a utilização do veículo ou do motorista, sem prejuízo da substituição imediata e das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente após cada viagem pelo fiscal do Contrato e definitivamente no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a verificação de sua conformidade com o Termo de Referência, este Contrato e a respectiva Ordem de Serviço.

9.2. A CONTRATADA emitirá nota fiscal correspondente a cada serviço efetivamente prestado, devidamente identificada com o número do processo e da contratação.

9.3. A liquidação será realizada em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal regular e do aceite definitivo. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a liquidação, por ordem bancária, boleto ou outro meio admitido pela Administração.

9.4. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação e à regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, sem que eventual irregularidade autorize a retenção definitiva de valor correspondente a serviço regularmente executado.

9.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância impeditiva da liquidação, o documento será devolvido para correção, reiniciando-se o prazo após sua regular reapresentação.

9.6. Em caso de atraso imputável à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados pelo IPCA entre o término do prazo de pagamento e a data da efetiva quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Emitir as Ordens de Serviço com as informações necessárias à execução.

10.2. Fornecer lista ou estimativa de passageiros e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.3. Acompanhar, fiscalizar, receber e avaliar a execução dos serviços.

10.4. Comunicar formalmente as irregularidades e fixar prazo compatível para sua correção, quando cabível.

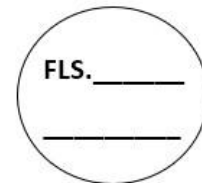
10.5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

10.6. Aplicar as sanções previstas em lei e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Rua Sebastião Contin, 192 - Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 - TEL.: 3577-1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 - e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, a proposta e as Ordens de Serviço.
- 11.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência.
- 11.3. Disponibilizar veículos com a capacidade, os equipamentos e as condições de segurança exigidos.
- 11.4. Cumprir as normas de trânsito, de transporte fretado, de segurança dos passageiros e de jornada e descanso do motorista profissional.
- 11.5. Assegurar que todos os passageiros sejam transportados sentados, dentro da capacidade do veículo e com cinto de segurança.
- 11.6. Responder por todos os custos, encargos, tributos, seguros, autorizações e despesas da execução.
- 11.7. Comunicar imediatamente acidente, pane, atraso ou fato capaz de comprometer a viagem.
- 11.8. Substituir imediatamente veículo ou motorista que não atenda às exigências legais ou contratuais.
- 11.9. Reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE, aos passageiros ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes.
- 11.10. Manter e-mail e telefone institucionais atualizados e operacionais durante toda a vigência.
- 11.11. Emitir nota fiscal correspondente a cada viagem efetivamente realizada.
- 11.12. Preservar a confidencialidade e a segurança dos dados pessoais a que tiver acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do Contrato e gerida pelo gestor designados nos autos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. O fiscal registrará as ocorrências, verificará a documentação da empresa, do veículo e do motorista, atestará os serviços e comunicará ao gestor as situações que excedam sua competência.
- 12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos, vícios, falhas ou irregularidades da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

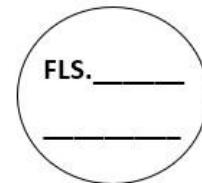
ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Constitui infração administrativa a prática, pela CONTRATADA, das condutas previstas



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Rua Sebastião Contin, 192 - Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 - TEL.: 3577-1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 - e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato.
- b) retardar injustificadamente a execução.
- c) não disponibilizar o veículo ou o motorista na data e horário definidos.
- d) utilizar veículo, motorista, seguro ou autorização em situação irregular.
- e) deixar de substituir prontamente veículo ou motorista inadequado.
- f) apresentar documentação ou declaração falsa.
- g) praticar fraude, ato inidôneo ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

13.2. Observados a gravidade, os danos e as circunstâncias do caso, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, na forma dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A multa moratória será de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da viagem afetada, limitada a 10% (dez por cento).

13.4. A multa compensatória será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida ou, em caso de inexecução total, do valor global do Contrato, conforme a gravidade da infração.

13.5. O não comparecimento injustificado do veículo, a utilização de veículo ou motorista sem documentação obrigatória ou a ausência de seguro vigente poderá caracterizar inexecução total da respectiva viagem, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

13.6. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, com contraditório, ampla defesa e análise da autoridade competente, podendo as multas ser descontadas de pagamentos devidos ou cobradas administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

14.2. A extinção não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por danos, multas, indenizações e demais obrigações decorrentes da execução.

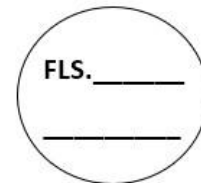
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas correrão por conta da dotação 1.01.00.01.031.0001.2.0002 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, ou daquela que vier a ser formalmente indicada pelo setor contábil.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Rua Sebastião Contin, 192 - Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 - TEL.: 3577-1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 - e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões legalmente determinados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

16.3. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados por apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 quanto aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da contratação, utilizando-os somente para as finalidades necessárias à execução do objeto e adotando medidas adequadas de segurança e confidencialidade.

17.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE incidente de segurança envolvendo dados pessoais e eliminar ou devolver os dados após o encerramento da finalidade, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar este Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da divulgação no sítio oficial da Câmara e nos demais meios legalmente exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

19.1. O presente instrumento poderá ser firmado eletronicamente, sendo reconhecidas pelas partes a autenticidade, integridade e validade jurídica das assinaturas utilizadas, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, as demais normas aplicáveis e os princípios gerais dos contratos administrativos.

20.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá/MG para dirimir os litígios que não puderem ser solucionados administrativamente ou por meios consensuais, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

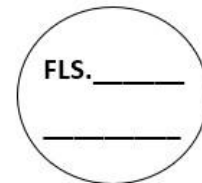
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, para todos os efeitos legais.

Rodeiro/MG, ____ de _____ de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Rua Sebastião Contin, 192 - Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 - TEL.: 3577-1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 - e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Gilberto Guerra Mendonça

CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

[NOME DO REPRESENTANTE]

CONTRATADA

VISTO:

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Rodeiro